# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

**Processo N.o** 18.547 **Data** 16.11.94

**Projeto de** Lei nº 83/94

**Autor** ~~Executivo~~ PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

**Assunto**

Inclusão de área de terra rural na zona urbana de Pompéia.

## TRAMITAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| À Comissão de Justiça e Redação. Em 18/11/94 Diretor da Secretaria | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

**Resultado**

Aprovado por Unanimidade votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 21/11/94

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

**Autógrafo N.o**

**Observações:**

**Lei N.o** de ____/____/____

**Arquivado em** ____/____/____

Diretor da Secretaria

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

**Estado de São Paulo**

P.L. Nº 83/94

OF. 783/94 Pompéia, 16 de novembro de 1994.

G.P.

Às Comissões Competentes 16.11.94

PROTOCOLO Nº 18.547 16/11/94

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre a inclusão de área de terra rural na Zona Urbana de Pompéia, a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Esclarecemos que área descrita no texto legal foi doada à APAE pelo Senhor Jairo Antonio Zambom e, para que referida entidade possa construir a sua sede há necessidade da área se localizar na zona urbana, razão do envio do presente projeto.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência pelo douto plenário dessa Egrégia Casa de Leis, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Prevalecemo-nos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
DR. MARIO GONÇALVES GAMERO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

RECEBIDO Em 16/11/94

PROJETO DE LEI Nº 83/94

INCLUSAO DE AREA DE TERRA RURAL NA ZONA URBANA DE POMPEIA.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluida na Zona Urbana de Pompéia, uma área de terra rural de 2.800,13 metros quadrados, situada à margem esquerda da Avenida Fundação Shunji Nishimura, divisa de área pertencente à Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia, apresentando o seguinte roteiro: "Tem início no marco XIV, cravado na margem esquerda da Avenida Fundação Shunji Nishimura, divisa de terras pertencentes à Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia e Jairo Antonio Zambom, segue rumo SW 70 16´20" NE, na distância de 29,00 metros, 60 43´40", 14,57 metros até o marco XIV-A, confrontando com a Av. Fundação Shunji Nishimura; deflete à direita, segue rumo NW 45 56´ SE, na distância de 63,80 metros, até o marco XIV-B, confrontando com área rural remanescente pertencente a Jairo Antonio Zambom; deflete à direita, segue rumo NE 45 56´ SW, na distância de 40,00 metros, até o marco XIV-C, confrontando com área rural remanesccente pertencente a Jairo Antonio Zambom; deflete à direita, segue rumo SE 45 56´ NW, na distância de 78,76 metros até o marco inicial XIV, confrontando com área rural pertencente à Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia, perfazendo uma área de 2.800,13 metros quadrados."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1994.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

urbana

# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justiça e Redação

Processo n.o 18.547 Parecer n o

Projeto de Lei nº 83/94.

Assunto: Inclusão de área de terreno rural na zona urbana de Pompéia.

O presente Projeto de Lei foi devidamente analizada por esta Comissão que entende ser o mesmo de grande interesse público, visto que foi doado pelo senhor Jairo Zambom a referida área para que a APAE possa construir a sua sede e assim continuar a prestar grandes serviços a comunidade pompeense.

Pela legalidade.

Sala das Comissões,

Pompéia, 21 de novembro de 1.994.

Valdir Cervelin
Relator